



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Dispõe sobre a criação de salas sensoriais, nas clínicas e hospitais da rede privada do Município de Teresina, destinadas ao atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As clínicas e hospitais da rede privada do Município de Teresina ficam obrigados a instalar espaços sensoriais voltados ao público diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º As salas sensoriais devem ser equipadas com materiais e dispositivos destinados a oferecer estímulos sensoriais adequados, tais como luzes ajustáveis, sons suaves, texturas variadas, almofadas de pressão e quaisquer outros elementos que deixem o local adequado para a espera do atendimento, minorando os momentos de crise, gerados pelos efeitos de uma superestimulação sensorial.

Art. 3º Os profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento aos pacientes com necessidades especiais deverão ser capacitados para o correto uso e aproveitamento dos recursos disponíveis nas salas sensoriais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 21 de maio de 2024.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário

Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

